

PORTARIA COREN-PE Nº 2105/2024

Nomeia a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Geral do Sertão Gov. Eduardo Campos, em Serra Talhada

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 0314/2024, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Nomear a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Geral do Sertão Gov. Eduardo Campos, em Serra Talhada, a saber:

Micaella Wérica da Silva, Coren-PE nº 660356-ENF - presidente;
Adriana Carla de Souza Nogueira Lima, Coren-PE nº 495784-ENF – secretário;
Emerson Vasco Barbosa, Coren-PE nº 687562-ENF – membro;
Elizabeth Cristina de Sousa Santos, Coren-PE nº 667969-ENF – membro;
Paula Crislaine Leite da Silva, Coren-PE nº 533812-ENF – membro;
Jayna Epaminondas Rodrigues, Coren-PE nº 417254-ENF – membro;
Aline Keylla Cipriano Da Silva, Coren-PE nº 398380-ENF – membro suplente;
Yuri Pina de Oliveira, Coren-PE nº 1882165-TE – membro;
Alisson Alexandre Nascimento Lima, Coren-PE nº 1571165-TE – membro;
Silvana Barros Bezerra, Coren-PE nº 1298198-TE – membro;
Jackson Nunes da Silva Santos, Coren-PE nº 1399871-TE – membro;
Jonatan Ferraz de Siqueira, Coren-PE nº 1575657-TE – membro;

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

PORTARIA COREN-PE Nº 2105/2024

- II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;
- V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
- X – divulgar as atribuições da CEE.
- XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 26 de novembro de 2024.